

# Estagiária grávida não tem direito a estabilidade provisória

O direito à **estabilidade da empregada gestante** não se estende às estagiárias. Com esse entendimento, o juiz Marco Aurélio Marsiglia Treviso, titular da **1ª Vara do Trabalho de Uberlândia (MG)**, rejeitou o pedido de uma estagiária que buscava ser reintegrada ao trabalho ou indenizada pelo período correspondente à estabilidade provisória da gestante.

A autora da ação atuou como estagiária em um varejo entre novembro de 2023 e novembro de 2024 e alegou ter sido demitida grávida. Com base no **artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, ela sustentou ter direito à estabilidade provisória conferida às empregadas gestantes contra demissão arbitrária ou sem justa causa.

A empresa, em sua defesa, alegou que a autora tinha um contrato de estágio remunerado nos termos da **Lei 11.788/2008**, sem direito, portanto, ao vínculo empregatício e à estabilidade prevista no ADCT.

## Sem vínculo

Seguindo a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região (MG), Treviso entendeu que a estabilidade prevista no ADCT é destinada exclusivamente às empregadas gestantes, não se estendendo às estagiárias.

“O contrato de estágio não se reveste das mesmas formalidades e garantias do contrato de trabalho com vínculo de emprego, o que leva à conclusão de que a reclamante, na condição de estagiária, não possui estabilidade de trabalho em virtude do estado gravídico, como assegurado às empregadas”, escreveu o julgador.

Na decisão, ele destacou que não houve alegação de desvirtuamento do contrato de estágio que pudesse ensejar o reconhecimento da relação de emprego. O estágio foi formalizado por meio de termo de compromisso regular e, se não há características indicativas de relação empregatícia, não se deve presumir vínculo de emprego. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-3.*

**Processo 0010830-47.2024.5.03.0043**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-01/estagiaria-gravida-nao-tem-direito-a-estabilidade-provisoria/>

